



Prefeitura Municipal de Cambará do Sul/RS
Rua D. Úrsula, 641, Centro, Cambará do Sul/RS – CEP 95480-000
Fone 54 3251 1532 – juridico@cambaradosul.rs.gov.br

PARECER JURÍDICO

Parecer Nº: 072/2025

Assunto: Dispensa de Licitação – Contratação de empresa para serviços de dedetização e limpeza de caixas d'água em unidades de saúde

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Empresa indicada: LEDIO MANTOVANI DOS SANTOS DEDETIZAÇÃO – DETSUL

Valor total: R\$ 2.840,00

I – RELATÓRIO

A Secretaria Municipal de Saúde solicita a instauração de processo de dispensa de licitação para contratação da empresa **Lédio Mantovani dos Santos Dedetização - DETSUL**, com sede em Jacinto Machado/SC, visando à prestação de serviços de dedetização e limpeza de caixas d'água em seis unidades de saúde do município.

A contratação pretende atender de forma imediata as demandas de controle de pragas urbanas (moscas, mosquitos, baratas, aranhas, traças e lesmas), bem como garantir a salubridade dos ambientes e reservatórios de água potável, especialmente em setores sensíveis como os postos de saúde.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 75, inciso II, autoriza a dispensa de licitação para contratação direta nos casos em que o valor do objeto seja inferior a R\$ 54.040,00 (no caso de serviços e compras por órgãos municipais). O valor total apresentado no pedido é de R\$ 2.840,00, o que se enquadra plenamente dentro do limite legal para dispensa.

Observa-se que a Administração apresentou **três orçamentos distintos**, conforme exige o §1º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, com os seguintes valores totais:

1. **DETSUL – Lédio Mantovani:** R\$ 2.840,00
2. **Empresa sem nome visível (Rua Rômulo Pescador – Turvo/SC):** R\$ 3.430,00
3. **Mérito Soluções Ambientais:** R\$ 3.960,00

O menor preço apresentado foi o da empresa DETSUL. Além disso, a escolha se justifica não apenas pelo critério financeiro, mas também pela **adequação da proposta ao objeto contratado** (serviços pontuais em seis unidades), enquanto os demais orçamentos propõem monitoramento por seis meses, o que não corresponde à demanda imediata da Secretaria.

recebido em
9/05/2025 - 14h30min.



08
B

Prefeitura Municipal de Cambará do Sul/RS
Rua D. Úrsula, 641, Centro, Cambará do Sul/RS – CEP 95480-000
Fone 54 3251 1532 – juridico@cambaradosul.rs.gov.br

ressalta-se que a contratação direta, embora possível por valor, deve observar os **princípios da impessoalidade, eficiência, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa**, o que se verifica no presente caso.

O processo de contratação direta deverá ser devidamente **formalizado com instrução completa**, contendo:

- Justificativa da escolha do fornecedor;
- Justificativa do preço;
- Comprovação da dotação orçamentária;
- Minuta do contrato ou ordem de serviço;
- Parecer jurídico (ora apresentado).

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, verifica-se que:

- A contratação pretendida **enquadra-se na hipótese de dispensa de licitação prevista no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021**;
- Foram apresentados **três orçamentos**, com escolha do **menor valor e adequação ao objeto**;
- Há **dotação orçamentária específica** para a execução da despesa.

Assim, opina-se pela **viabilidade jurídica da contratação direta da empresa LÉDIO MANTOVANI DOS SANTOS DEDETIZAÇÃO – DETSUL**, nos termos do art. 75, II, da Lei 14.133/2021, devendo o processo seguir com a instrução completa e posterior publicação do extrato da dispensa.

Este é o parecer.

Cambará do Sul, 09 de maio de 2025.

Eduardo G S Alves
Advogado
OAB/RS 92.146